



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal O Garça, do dia 01/12/89, nº 2.282.

LEI Nº 2109

PROCESSO Nº 842-AB

Lei n.º 2.109 de 16 de novembro de de 1989

Dispõe sobre a revogação de isenções de impostos municipais.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Ficam revogadas todas as isenções de impostos municipais concedidas por Lei Complementar Federal ou veículo cujas natureza jurídica se equivaça.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá aos,
16 dia do mês de novembro de 1989.

Antônio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Sergio Mauro Junqueira Monteiro Gomes

Secretário Municipal da Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de leis Municipais n.º XXI